Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 273/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10458/2023
PROTOCOLO	**:** 2283208
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
INTERESSADO	**:** ENGELEC ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA.
VALOR	**:** R$ 5.292.194,85
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I e II, do RITCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Concorrência n.º 014/2023-GL/SED (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 060/2023 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, e a empresa Engelec Engenharia Elétrica e Civil Ltda., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II do RITCE/MS; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **determinação** do retorno dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 5 de setembro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 060/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a empresa Engelec Engenharia Elétrica e Civil Ltda., objetivando a contratação de serviços de reforma geral e ampliação da EE. Professora Joelina de Almeida Xavier, localizada no Município de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 5.292.194,85.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 141, e o ilustre representante Ministerial, peça 157, se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 014/2023-GL/SED e do Contrato Administrativo n.º 060/2023.

A Concorrência objetivou a contratação de serviços de reforma geral e ampliação da EE. Professora Joelina de Almeida Xavier, localizada no Município de Campo Grande/MS.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018, conforme estava vigente na época.

A formalização da Concorrência foi efetivada no valor de R$ 5.292.194,85.

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 4, 9 a 12 e 131, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização contratual respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido à Corte de Contas consoante a Resolução nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I) **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência n.º 014/2023-GL/SED (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 060/2023 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 02.585.924/0001-22 e a empresa Engelec Engenharia Elétrica e Civil Ltda., CNPJ nº 08.594.071/0001-71, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II do RITCE/MS;

II) **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III) Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 5 de setembro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / MRMAM